DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselho Municipal de Educação - CME	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 159, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Educação "

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do art. 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, a declaração de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

CONSIDERANDO, o Parecer contrário a retomada das aulas presenciais emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Taciba - Parecer CME nº 01/2020 aprovado em reunião do dia 10/09/2020.

CONSIDERANDO, a reunião da Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid 19 realizada no dia 22/09/2020, em que houve concordância com o parecer do CME.

CONSIDERANDO, 32,9% dos profissionais da educação são do grupo de risco.

CONSIDERANDO, o aumento no número de casos da Covid 19 no município nos últimos dias.

CONSIDERANDO, que 80,15% dos pais de alunos da rede municipal que responderam o questionário se manifestaram contrários ao retorno as aulas presenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais e as atividades dos projetos que atendam crianças e adolescentes na Rede Pública Municipal de Ensino até o final do ano letivo de 2020.

Art. 2º As aulas seguirão contando com atividades remotas, com valorização de carga horária utilizando atividades impressas, livros, apostilas e recursos tecnológicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 23 de setembro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Elisangela Aparecida de Lima Barbosa

Secretária Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação - CME

Parecer CME nº 01/2020 Taciba - SP

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação/ Conselho Municipal de Educação

ASSUNTO: Aulas na Rede Municipal até o final do ano de 2020.

Relatora: Vanessa Ananias Malacrida

APROVADO EM: 10/09/2020

1. Histórico

Com a pandemia causada pela Covid 19, no dia 18 de março de 2020, por meio do Decreto nº 132, art. 2º, as aulas e atividades de projetos que atendam crianças e adolescentes da rede pública municipal ficaram suspensas, a partir de 23 de março de 2020.

Em reunião realizada por vídeo conferência com o objetivo de se responder o ofício 069/2020 enviado ao conselho pela Secretaria Municipal de Educação solicitando o Parecer deste conselho referente ao retorno as aulas presenciais, se são favoráveis ou não. A Assessora Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação que apresentou os dados referente as respostas dos pais em relação ao questionário sobre o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

assunto em questão, com o gráfico de respostas de cada escola, o que no total de escolas municipais, a média de 80,15%dos pais são contrários ao retorno presencial.

Todos os membros presentes se manifestaram, um por vez, sobre o retorno conforme o plano são Paulo, após 28 dias na fase amarela, dos dez membros presentes 09 se posicionaram contra o retorno, tendo como justificativa a falta de vacina, o risco para a família sendo que muitos moram ou são cuidados pelos avós, a flexibilização recente a qual ainda não sabemos quais serão as consequências, a falta de conscientização da população em relação ao uso de máscaras, a grande quantidade de professores e funcionários no grupo de risco, todas as adequações necessárias para o cumprimento do protocolo de segurança sanitária. Foi considerado também que o aumento do número de casos da Covid 19 no município indica que ainda é arriscado voltar presencial.

Após manifestação das opiniões dos membros foi realizada votação sobre retorno presencial ou manter o atendimento aos alunos por atividades pedagógicas a distância. Cada um se manifestou individualmente com posicionamento 100% favorável a manter o atendimento a distância, não retornando aulas presenciais neste ano.

2. Considerações Finais

Considerando que, o retorno deve acontecer com maior segurança possível, visando zelar pela vida de alunos, profissionais e familiares, e que o momento atual ainda apresenta muito risco, por unanimidade o parecer deste Conselho é que se mantenha o atendimento não presencial até o final do ano, com atividades pedagógicas a distância, conforme já vem sendo feito.

Viviane Aparecida dos Santos Feitosa

Presidente do CME

Vanessa Ananias Malacrida

Relatora/ Assessora Técnica